

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 72, DE 2002

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize a Agência Nacional de Petróleo – ANP, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA e a Petrobrás em suas ações no que tange aos testes sísmicos na Baía de Camamau, no Estado da Bahia.

Autor: Deputado **Luiz Alberto**

Relator: Deputado **Fernando Gabeira**

I - RELATÓRIO

A Proposta de Fiscalização e Controle nº 72, de 2002, de autoria do ilustre Deputado Luiz Alberto, estipula que esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias fiscalize a Agência Nacional de Petróleo – ANP -, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA - e a Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás -, com o objetivo de esclarecer dúvidas quanto ao licenciamento ambiental de testes sísmológicos realizados na baía de Camamu, no litoral do Estado da Bahia. Os testes sísmicos objetivam avaliar a existência e a extensão de depósitos de petróleo e gás natural na região. A licença ambiental para realização dos testes foi expedida em janeiro de 2002, pelo IBAMA, à empresa Grant Geophysical do Brasil, contratada pelos consórcios que obtiveram as concessões para pesquisa e exploração de petróleo e gás na região. As concessões foram outorgadas pela ANP e têm como sócia a Petrobrás.

Visa a PFC 72/2002, também, avaliar se os testes sísmicos provocaram, ou poderão provocar danos aos ecossistemas e à economia da região, principalmente levando-se em conta que:

- nela estão inseridas unidades de conservação, que exigiriam processo mais rigoroso de licenciamento ambiental;

- a baía de Camamu é constituída por um estuário com ecossistema muito rico, composto por manguezais, recifes e diversas ilhas, fundamental para a reprodução de inúmeras espécies da fauna marinha importantes para a manutenção da atividade pesqueira em boa parte de nosso litoral;

- as belezas naturais da região, que incluem praias, coqueirais e recifes fazem dela um dos mais importantes e promissores locais de turismo do litoral baiano.

Portanto, os atributos naturais e o potencial turístico da baía de Camamu fazem com que ela seja extremamente sensível aos riscos inerentes às atividades de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural. Por esta razão, o licenciamento ambiental dessas atividades só deveria ser concedido após uma rigorosa avaliação dos impactos que poderiam advir dessas atividades e a adoção de medidas efetivas para evitá-los.

Pelas informações obtidas junto à ANP e ao IBAMA, que concedeu a licença ambiental, foram seguidos os ritos normais, desconsiderando, no entanto, as condições especiais da região em que a pesquisa será feita. A ANP, por outro lado, não efetivou, ao que tudo indica, nenhuma avaliação do impacto ambiental da atividade petrolífera na região antes de licitar as concessões.

Em resumo, são estas as razões que motivaram o ilustre Autor da Proposta de Fiscalização e Controle em análise.

II - VOTO DO RELATOR

Da Legalidade do Pedido

A proposição, em análise, é fundamentada no artigo 100, § 1º, combinado com os artigos 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O artigo 100, § 1º, inclui a Proposta de Fiscalização e Controle entre as proposições que estão sujeitas à deliberação da Câmara dos Deputados. O artigo 60 especifica os atos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Finalmente, o artigo 61 enumera as regras a serem obedecidas quando da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, pelas Comissões.

A fiscalização dos procedimentos adotados pela ANP, pelo IBAMA e pela Petrobrás para a concessão e para o licenciamento ambiental da pesquisa de petróleo e gás natural, em particular da realização de testes sísmicos na baía de Camamu, bem como das medidas adotadas para evitar ou minimizar o impacto ambiental negativo dessa atividade, é amparada pelo art. 70 da Constituição Federal, razão pela qual parece-nos clara a legalidade da proposta em análise.

Da Competência desta Comissão

Nos termos das alíneas “d” e “e” do inciso IV e do parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o objeto de fiscalização da presente PFC visa a proteção do meio ambiente e é, sem dúvida, matéria de competência desta Comissão.

Da Conveniência e Oportunidade

A proposta do Deputado Luiz Alberto decorre, em resumo, do elevado potencial de impacto ambiental das atividades de pesquisa, extração e transporte de petróleo e gás natural.

Os efeitos ambientais da exploração de petróleo e gás natural começam pelas atividades de pesquisa, que envolvem a mobilização de pessoal e de equipamentos, mapeamentos e os testes sísmicos que motivaram a presente PFC. Toda essa movimentação gera expectativas nas populações locais, desvalorizam áreas de valor turístico e expõem atributos da natureza à ação antrópica. As pesquisas são, pode-se dizer, as precursoras da degradação ambiental que a atividade petrolífera poderá trazer à região.

Confirmada a presença de petróleo ou gás em quantidades economicamente exploráveis, começam, com a implementação de plataformas e com as perfurações, os efeitos ambientais mais significativos. Transporte intensivo

de combustíveis, movimentação de embarcações e fluxo de trabalhadores para as cidades próximas das áreas de exploração irão afetar os fatores sociais e naturais do meio ambiente.

Com o início efetivo da extração de petróleo, os riscos de impacto sobre o meio ambiente se intensificam. Mesmo que todos os cuidados que o estado da tecnologia permite sejam implementados, há sempre o risco de vazamentos em poços, em depósitos, em navios petroleiros, em terminais e oleodutos. A quantidade de equipamentos e instalações susceptíveis de acidentes é muito grande e mantém a região em permanente suspense.

Os vários acidentes ocorridos em instalações da Petrobrás nos últimos anos, com destaque para os grandes vazamentos de óleo ocorridos na Baía de Guanabara e em Araucária, no Paraná e o naufrágio da Plataforma P-36, todos com efeitos altamente danosos sobre o meio ambiente natural e sócio-econômico.

Esses acidentes e inúmeros acidentes de menor porte ocorridos no Brasil e vários grandes acidentes ocorridos ao redor do mundo não deixam dúvidas de que a exploração de petróleo e gás é intrinsecamente perigosa para o meio ambiente. Se a área em que a exploração é feita tem características ambientais peculiares que justificam sua transformação parcial ou total em unidades de conservação, se tem atributos que a tornam valiosa para as atividades turísticas e se contém fatores ambientais importantes para a reprodução de espécies da fauna marinha fundamentais para a indústria pesqueira, os cuidados para se permitir ou não a atividade petrolífera devem ser redobrados.

Esse é o caso da baía de Camamu, uma das partes do litoral baiano com mais intensa e promissora atividade turística, importante fonte de recursos pesqueiros e que abriga aspectos únicos da fauna e da flora marinha e litorânea. Por estas razões, a baía de Camamu foi transformada em Área de Proteção Ambiental – APA – por meio do Decreto nº 8.175, de 27 de fevereiro de 2002, do Governador do Estado da Bahia, e nela estão sendo desenvolvidos diversos trabalhos de diagnóstico e preservação ambiental com a participação, inclusive, do Ministério do Meio Ambiente.

O reflexo da exploração de petróleo sobre atividades turísticas será, inclusive, psicológico, bastando imaginar a figura de turistas em uma bela praia, tendo ao fundo a imagem nada natural de uma plataforma.

Não há dúvida, portanto, de que as atividades de pesquisa e exploração de petróleo e gás natural na baía de Camamu deveriam ser objeto de avaliação rigorosa de impacto ambiental antes mesmo de serem expedidas as concessões pela ANP e que o licenciamento ambiental dessas atividades só poderia ser outorgado após estudos detalhados de impacto ambiental, considerando as peculiaridades naturais e sócio-econômicas da região.

Justifica-se, pois, a averiguação dos fatos por esta Comissão, para que medidas corretivas sejam adotadas e sejam evitados futuros casos semelhantes. Opinamos, pois, pelo mérito da Proposta de Fiscalização e Controle em análise.

Conclusão

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuna a iniciativa do Deputado Luiz Alberto e votamos pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 72, de 2002, nos termos do Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação que se segue.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **Fernando Gabeira**
Relator

PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Objetivos da Ação de Fiscalização

A ação de fiscalização decorrente da PFC nº 72, de 2002, visa:

I – fiscalizar os processos que originaram as concessões, pela Agência Nacional de Petróleo, de áreas para pesquisa e exploração de petróleo e gás natural na baía de Camamu, no litoral do Estado da Bahia, com o objetivo de verificar se os efeitos ambientais dessas atividades foram previamente avaliados e se os termos das concessões explicitam as obrigações dos concessionários quanto à proteção do meio ambiente natural e sócio-econômico e à reparação de eventuais danos decorrentes de suas atividades;

II – fiscalizar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com o objetivo de verificar:

a) se o licenciamento ambiental para realização de testes sísmicos na baía de Camamu, para pesquisa de petróleo e gás natural, foram precedidos de estudo prévio de impacto ambiental e se este estudo levou em consideração as peculiaridades naturais e sócio-econômicas da região, incluindo o fato de ser ela uma unidade de conservação legalmente instituída;

b) se o fato de a baía de Camamu constituir Área de Proteção Ambiental e ter importância ambiental, turística e pesqueira foi considerado no processo de licenciamento ambiental da realização dos testes sísmicos;

c) se o IBAMA está acompanhando – ou pretende acompanhar - a realização dos testes sísmicos, para verificar o cumprimento dos termos da licença ambiental concedida;

III – fiscalizar a empresa estatal Petróleo Brasileiro S. A. – Petrobrás -, com o objetivo de verificar:

a) se as atividades de pesquisa de petróleo e gás na baía de Camamu, incluindo a realização de testes sísmicos, foram precedidas dos correspondentes licenciamentos ambientais;

b) se os testes sísmicos programados para a baía de Camamu já foram realizados;

c) em que consistem os testes sísmicos, quais os equipamentos, materiais e tecnologias utilizados e quais os efeitos por eles provocados no meio ambiente natural e sócio-econômico da baía de Camamu;

d) se a Petrobrás prevê, ou já realizou, a recuperação dos danos causados ao meio ambiente e a indenização pelos prejuízos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da realização dos testes sísmicos e de outras atividades ligadas à pesquisa de petróleo e gás na região da baía de Camamu;

e) quais os valores previstos, dentro do orçamento da Petrobrás, para cobrir despesas com a recuperação de danos ambientais e com indenizações a terceiros, decorrentes das atividades de pesquisa de petróleo e gás na região da baía de Camamu.

Procedimentos de obtenção e análise das informações

Este Relator sugere metodologia de trabalho a seguir discriminada, para implementar a PFC nº 72, de 2002.

I - Encaminhar ao Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pedido de realização de auditoria operacional na ANP, no IBAMA e na Petrobrás, para levantar as seguintes informações:

I – na ANP:

- fiscalizar os processos que originaram as concessões de áreas para pesquisa e exploração de petróleo e gás natural na baía de Camamu, no litoral do Estado da Bahia, com o objetivo de verificar se os efeitos ambientais dessas atividades foram previamente avaliados e se os termos das concessões explicitam as obrigações dos concessionários quanto à proteção do meio ambiente natural e sócio-econômico e à reparação de eventuais danos decorrentes de suas atividades;

II – no IBAMA:

a) se o licenciamento ambiental para realização de testes sísmicos na baía de Camamu, para pesquisa de petróleo e gás natural, foram precedidos de estudo prévio de impacto ambiental e se este estudo levou em consideração as peculiaridades naturais e sócio-econômicas da região, incluindo o fato de ser ela uma unidade de conservação legalmente instituída;

b) se o fato de a baía de Camamu constituir Área de Proteção Ambiental e ter importância ambiental, turística e pesqueira foi considerado no processo de licenciamento ambiental da realização dos testes sísmicos;

c) se o IBAMA está acompanhando – ou pretende acompanhar - a realização dos testes sísmicos, para verificar o cumprimento dos termos da licença ambiental concedida;

III – na Petrobrás:

a) se as atividades de pesquisa de petróleo e gás na baía de Camamu, incluindo a realização de testes sísmicos, foram precedidas dos correspondentes licenciamentos ambientais;

b) se os testes sísmicos programados para a baía de Camamu já foram realizados;

c) em que consistem os testes sísmicos, quais os equipamentos, materiais e tecnologias utilizados e quais os efeitos por eles provocados no meio ambiente natural e sócio-econômico da baía de Camamu;

d) se a Petrobrás prevê, ou já realizou, a recuperação dos danos causados ao meio ambiente e a indenização pelos prejuízos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da realização dos testes sísmicos e de outras atividades ligadas à pesquisa de petróleo e gás na região da baía de Camamu;

e) quais os valores previstos, dentro do orçamento da Petrobrás, para cobrir despesas com a recuperação de danos ambientais e com indenizações a terceiros, decorrentes das atividades de pesquisa de petróleo e gás na região da baía de Camamu.

2º Realizar pelo menos duas audiências públicas com representantes da ANP, do IBAMA, da Petrobrás, do governo do Estado da Bahia e de representantes dos setores de turismo, de pesca e de entidades envolvidas com a proteção ao meio ambiente natural, para que sejam discutidos os processos de licitação e concessão de áreas para pesquisa e exploração de petróleo e gás natural na região da baía de Camamu, do licenciamento ambiental dessas atividades e das medidas adotadas para minimizar os efeitos ambientais delas decorrentes.

3º Analisar as informações obtidas pelo TCU e as conclusões das audiências públicas e elaboração de relatório final.

Meios e Recursos Necessários aos Trabalhos

Conforme dispõe o art. 61, inciso III e a remissão nele feita ao art. 35, § 6º, do Regimento Interno, o Relator informa que, para executar o Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação apresentados, considera necessário o assessoramento de dois Consultores Legislativos com conhecimento, respectivamente, da legislação ambiental e de aspectos técnicos relativos à pesquisa e exploração de petróleo e gás natural.

Serão necessários recursos financeiros que garantam a realização das audiências públicas, bem como o deslocamento de parlamentares e consultores para inspeções *in loco*.

Prazo para a Realização dos Trabalhos

O Relator estima em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a realização dos levantamentos e análises descritos neste Plano de Trabalho, prazo este que deverá ser adaptado àquele necessário para a realização da auditoria operacional pelo TCU.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **Fernando Gabeira**

Relator

206808.112